

Lei n.º 371

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido, aos senhores Vereadores, a Representação de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por sessão ordinária a que comparecer, além da Parte Fixa, estabelecida pela 1.ª (primeira) Legislatura, ficando extinta a Ajuda de Custo, por cuja verba correrá a despesa de Representação.

§ Único. - O Vereador, no desempenho da Presidência, passará a manutenção a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2.º - Nas sessões extraordinárias, quando nos dias de sessão ordinária, a representação de presença será de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e, nos dias de convocação, a mesma será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º - Ao senhor Secretário da Câmara, nos dias de sessões extraordinárias fica abonado o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão.

Art. 4.º - Fica ainda o senhor Prefeito Municipal autorizado a suplementar a verba respectiva, destinada ao pagamento da Ajuda de Custo, dos senhores Vereadores, no corrente exercício e, no ano de 1964, na época oportuna.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de novembro do corrente anno,

revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidência Municipal de Tapuiriá, em 6 de novembro 1963

Apelo de TDU
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

6 de novembro 1963

Arribado de J. Secretário

Lei n.º 372

Concede acréscimo de 30% às Bravas de Luísovias

do Município Municipal de Tapuiriá, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal de Tapuiriá elege o seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido às Bravas de funcionários municipais, um acréscimo de 30% (trinta por cento) às importâncias atualmente percebidas pelas mesmas.

Art. 2.º - Tal acréscimo será pago a partir de 1.º de setembro do corrente ano, inclusive, correndo a despesa por conta do provável exercício de arrecadação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidência Municipal de Tapuiriá, em 6 de novembro 1963

Apelo de TDU
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

6/11/63 Arribado de J. Secretário